

RELATÓRIO DE EXAME E JULGAMENTO DE LICITAÇÃO**Número:** 08/2018**Data:** 25/09/2018Fls. 726
Proc. 43418-6
Rubrica**Origem:** 5ª/SR – Comissão designada pela Determinação 007/2018-5ª/SR, rerratificada pelas Determinações 039/2018-5ª/SR e 042/2018-5ª/SR.**Referência:** Processo 59550.000434/2018-63; Edital Tomada de Preços nº 08/2018-5ª/SR**Objetivo:** Proceder ao exame e julgamento da documentação e das propostas financeiras (fls. 264 a 701) apresentadas em atendimento ao Edital de Tomada de Preços nº 008/2018-5ª SR, cujo objeto é a Construção de pavimentação, em paralelepípedo, de duas ruas: Rua da Barragem 01 e Rua da Barragem 02; no Município de Olho D'água do Casado, na área de atuação da 5ª Superintendência Regional da CODEVASF, no Estado de Alagoas.**Licitantes:** Conforme a Ata 08/2018, de 03 de setembro de 2018 (fls. 702 e 703), as seguintes empresas apresentaram propostas para o certame:

SANTA TEREZA OBRAS E COMÉRCIO LTDA. – EPP

WK ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI – EPP

SANTANA E CARVALHO LTDA. – EPP

D&J CONSTRUÇÕES LTDA. – EPP

**Análise
Técnica:****HABILITAÇÃO:**

Durante a fase de habilitação, a Comissão Permanente procedeu à abertura e ao exame dos envelopes correspondentes à documentação e, após análise, declarou INABILITADA a empresa SANTANA E CARVALHO LTDA – EPP, por desatender o subitem 4.2.2.3, "c" (capacidade técnica operacional) do edital; e HABILITADAS à fase de classificação das propostas financeiras, as demais empresas participantes, por atenderem ao edital. Todos os representantes das empresas licitantes, dispensaram o prazo para interposição de recursos administrativos relativamente à habilitação. Em seguida, foi iniciada a próxima fase com a abertura das propostas financeiras.

PROPOSTAS FINANCEIRAS:

Conforme Planilhas de Análise de Custos (fls. 717 a 725), a empresa SANTA TEREZA OBRAS E COMÉRCIO LTDA. – EPP e a empresa D&J CONSTRUÇÕES LTDA. – EPP apresentaram em suas planilhas respectivas valor global e preços unitários inferiores ao estimado pela CODEVASF e não apresentaram preços manifestamente inexequíveis. A empresa WK ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI – EPP, por seu turno, apresentou planilha orçamentária com alguns subitens contendo valores unitários superiores aos da estimativa de custos da CODEVASF, resultando, porém, num valor global proposto

A Cod
H B J

Fls. 727
 Proc. 434118-6
 [Handwritten signature]

inferior à planilha de referência da CODEVASF. Como a empresa em pauta foi a que apresentou a proposta mais desvantajosa para a CODEVASF, considerando que os subitens ultrapassaram o valor de referência em percentuais insignificantes, sem interferir na classificação, e considerando ainda, que a terceira colocada somente será convocada a celebrar o contrato no caso das duas primeiras, por qualquer motivo não o fizerem e, nesta hipótese, a sua contratação teria que se dar pelo valor proposto pela primeira classificada, a Comissão não considera necessária nem relevante no momento a correção dos valores extrapolados, conforme prevê a alínea "a1" do subitem 12.3.5.

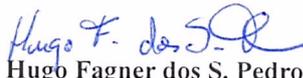
Não foram detectados erros aritméticos nas propostas financeiras da empresa SANTA TEREZA OBRAS E COMÉRCIO LTDA. – EPP e da empresa D&J CONSTRUÇÕES LTDA. – EPP. A empresa WK ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI – EPP, por sua vez, apresentou planilha orçamentária com erros de aproximação na casa dos centavos (subitens 2.1.1, 2.1.2, 2.1.3, 2.2.1, 2.2.2, 2.2.3, 2.3.1, 3.1.1, 3.1.2, 3.3.1) que resultaram numa diferença total a menor de R\$ 0,10, que não interfere no resultado da licitação e representa uma inconformidade desprezível. Valor proposto R\$ 370.526,73 e valor corrigido R\$ 370.526,83.

Do exposto, conclui-se que todas as empresas devem ter suas propostas consideradas aptas, com a seguinte classificação:

Classificação	Licitante	Valor proposto já corrigido	%
1ª	D&J CONSTRUÇÕES LTDA. – EPP	298.928,02	80,39
2ª	SANTA TEREZA OBRAS E COMÉRCIO LTDA. -- EPP	328.246,51	88,27
3ª	WK ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI – EPP	370.526,83	99,64

Conclusão: Pelo exposto acima, a licitante **D&J CONSTRUÇÕES LTDA. – EPP** foi considerada, pela Comissão Permanente de Julgamento, como **VENCEDORA DO CERTAME**, Edital Tomada de Preços nº 008/2018 – 5ª SR, com a proposta de **R\$ 298.928,02 (duzentos e noventa e oito mil, novecentos e vinte e oito reais e dois centavos)**, correspondendo a 80,39%, do valor estimado pela CODEVASF.


 Antônio José Canário Costa
 Presidente


 Hugo Fagner dos S. Pedrosa
 Membro


 Cleudson das Neves Bernardino
 Membro


 Jorge Ricardo R. Melo
 Presidente

Mércia Silva Souto Maia
 Membro

À Secretaria Regional de Licitações

Homologo o resultado da licitação relativa ao Edital nº 008/2018 – 5ª SR – Tomada de Preços, em conformidade com o Relatório de Exame e Julgamento de Licitação, fls. 726 a 728, elaborado pela Comissão Permanente de Julgamento e despacho do Presidente da Comissão, fl. 728, que apontou como vencedora a empresa **D & J Construções Ltda – EPP**, - CNPJ Nº 29.138.502/0001-65, com o valor global de **R\$ 298.928,02** (duzentos e noventa e oito mil, novecentos e vinte e oito reais e dois centavos).

Encaminho para divulgação do resultado e solicito que, posteriormente, encaminhe o processo para a 5ª/GRD para as providências de elaboração da Proposta Regional, com vistas a ratificação da homologação, adjudicação e autorização de contratação.

25 de setembro de 2018


Ricardo Alexandre Lisboa Vieira
SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO
CODEVASF – ALAGOAS
5ª Superintendência Regional